



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13957181/2020-NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 11412831/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.009053/2019-29

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223_00982_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223_00982_2019** de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **WILLIAM JOSE CONTRERAS**, Venezuelano, identidade nº **V11377238**, foi atuado por **ultrapassar em 199 dia (s) o prazo de estada legal no país**, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **26/04/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 10921840** deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **24/09/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223_00982_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **RS 10.000,00 (dez mil reais)**;
8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo **SEI 08485.012155/2019-13**.
9. Determino ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
10. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
11. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI, Agente de Polícia Federal**, em 09/03/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13957181** e o código CRC **74A42E27**.

Referência: Processo nº 08115.009053/2019-29

SEI nº 13957181